LEI MUNICIPAL Nº 8.442, DE 24/10/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E DEMAIS REMUNERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada: 24/10/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.442 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 1º O valor dos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores ativos e inativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, ficam reajustados em 6,2% (seis vírgula dois por cento), a vigorar a partir de 01 de outubro de 2022, incidindo sobre os valores pagos no mês de setembro de 2022.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no Município, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares para o seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2022.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de outubro de 2022

Rubens Bomtempo
Prefeito

Projeto: CMP 5287/2022 GP 647/2022
Autor: Prefeito Municipal